



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Regula a capacitação e a admissão de mães e responsáveis de crianças portadoras de espectro autista como Acompanhante Especializado, conforme Parágrafo Único do Artigo Terceiro da Lei 12.764, nas escolas públicas municipais de Juazeiro do Norte, Ceará, e adota outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Juazeiro do Norte realizará a capacitação de mães ou mulheres responsáveis legais de crianças portadoras de espectro autista, a fim de que se tornem Acompanhante Especializado de aluno portador de espectro autista nas escolas da rede pública de educação do município de Juazeiro do Norte, Ceará.

§1º. Após a capacitação, a Secretaria Municipal de Educação realizará a admissão das mães os responsáveis, na condição de Acompanhante Especializado de aluno portador de espectro autista nas escolas públicas municipais.

§2º. A mãe ou responsável será, preferencialmente, Acompanhante Especializado do próprio filho ou tutelado.

Art. 2º. Terão direito à capacitação e à admissão, nos termos desta lei, mãe ou mulher responsável legal de criança portadora de espectro autista que comprove situação de desemprego e renda de até 1 (um) salário-mínimo.

Art. 3º. A capacitação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá conforme as normas técnicas do Ministério da Educação.

Art. 4º. A admissão ocorrerá mediante bolsa social, com valor de no mínimo meio salário-mínimo e com carga horária reduzida e adaptada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (dois mil e vinte dois).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO
VEREADORA
1ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA CMJN



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Vereadores,

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) afeta o desenvolvimento neurológico de aproximadamente 2 milhões de pessoas no Brasil. O TEA se manifesta desde o nascimento, acompanhando a pessoa por toda a vida. Os impactos na vida variam de pessoa para pessoa, no grau de autismo que o portador tem, entretanto, acompanhamentos feitos principalmente no início da infância tem uma taxa de efetividade muito maior em reduzir os sintomas do autismo.

Os sintomas do autismo são variados, mas quase sempre afetam a capacidade da vivência em sociedade se os indivíduos não forem acompanhados por especialistas e genitores.

Segundo dados do Integra SUS, Juazeiro do Norte possui, atualmente, 276 (duzentos e setenta e seis) indivíduos cadastrados como portadores de espectro autista, sendo que a maioria destes possui faixa etária em idade escolar.

A Lei 12.764, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina que é direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso à educação. Ademais, o Parágrafo Único do artigo 3º da mesma lei determina que, em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, matriculada na rede regular de ensino, terá direito a acompanhante especializado.

No entanto, na realidade nacional e municipal, o acompanhante especializado não é ofertado por muitas das escolas, o que dificulta e muitas vezes impossibilita o acesso à educação pelo aluno autista, além de ser uma prática ilegal.

Além desse aspecto educacional, é imprescindível compreendermos os aspectos econômicos que o autismo traz, uma vez que muitas das mães ou responsáveis legais por crianças com TEA são impossibilitadas de ter atividades econômicas e emprego formal, haja vista as imensas responsabilidades que possuem em cuidar de seus filhos, o que diminui expressivamente a renda destas famílias e os coloca em vulnerabilidade social.

Diante disso, com o presente projeto de lei, busca-se garantir o direito à educação das crianças portadoras de TEA, com acompanhamento especializado, conforme previsto na lei 12.764, bem como o direito à renda básica, com emprego e renda, o direito à proteção à família e à qualidade de vida digna.

Dessa forma, certa da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar Vossas Excelências cordialmente, esperando assim contar com a sensibilidade social de todos para com o cumprimento do Poder Público do dever de assistir à população do nosso Município em suas variadas demandas sociais.

Para tanto, peço aos nobres pela aprovação da referida proposição.

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO
VEREADORA
1ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA CMJN